

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda MODIFICATIVA do §2º, do Art.101, caput, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Emenda MODIFICATIVA do texto do §2º do Art.101, caput, passa a vigorar com o seguinte teor:

§ 2º A educação profissional e tecnológica, bem como a certificação profissional dos trabalhadores nos portos, será discutida e pactuada no âmbito do Fórum Permanente de Educação Profissional dos Trabalhadores nos Portos, constituído localmente, regionalmente ou no âmbito de cada complexo portuário, a ser composto, em caráter paritário, por representantes do governo e da sociedade civil, conforme regulamento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A criação do Fórum Permanente de Educação Profissional dos Trabalhadores nos Portos visa assegurar um espaço institucional de diálogo e construção coletiva entre o governo e a sociedade civil, promovendo a articulação necessária para atender às demandas específicas do setor portuário. A composição paritária do Fórum reforça o princípio democrático e participativo, permitindo que tanto o poder público quanto os trabalhadores e demais stakeholders do setor colaborem na definição de políticas, qualificações e certificações adequadas.

Ao estabelecer que a educação profissional e tecnológica, bem como a certificação profissional dos trabalhadores portuários, sejam discutidas e pactuadas nesse âmbito, o parágrafo busca alinhar as formações às necessidades regionais e locais, promovendo eficiência, inclusão e adequação às exigências do setor. Além disso, a diversidade na abrangência — local, regional ou por complexo portuário — garante flexibilidade e eficiência no atendimento às particularidades de cada realidade operacional.

Essa medida é essencial para fortalecer o setor portuário, que desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do país, oferecendo formação profissional qualificada e adaptada às constantes mudanças tecnológicas e operacionais.



* C D 2 5 0 1 8 9 6 8 5 1 0 0 *

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250189685100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 2 5 0 1 8 8 9 6 6 8 5 1 0 0 *